

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4505**

**“ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS QUANTO AO TRABALHO DE VISITA TÉCNICA SOCIAL DOMICILIAR, BEM COMO, PROMOVER A VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, nº 004 de 18 de fevereiro de 2014, que trata dos critérios quanto ao trabalho de visita técnica social domiciliar, bem como, promover a verificação das informações prestadas pelos candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida;

**CONSIDERANDO** que, o Programa Minha Casa, Minha Vida, tem por objetivo atender às famílias com renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (faixa 1, prioritariamente), que se enquadrem nas diretrizes do Programa, determinadamente quanto à aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização, e seleção, as quais, serão beneficiadas, selecionadas e indicadas pelo Município de São Sebastião do Paraíso/MG;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar nº 23 de 12 de fevereiro de 2010 instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito do Município, consoante o epígráfico nos incisos de I ao IV do artigo 4º e nos §1º e §2º em que, versa sobre as condições e forma de seleção dos beneficiários;

**CONSIDERANDO** que, a seleção dos beneficiários é realizada pelo Município com supervisão do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e sendo que a Gerência de Ação Social, órgão responsável pelas questões sociais no âmbito do Município, de comprovada experiência e conhecimento no trato com as famílias paraisenses;

**CONSIDERANDO** que, no período de 13 a 29 de janeiro de 2014, foram realizadas 2.080 (dois mil e oitenta) inscrições junto ao Cadastro de Interessados em Moradia – CIM;

**CONSIDERANDO** que, a promoção da Política Habitacional com amplo acesso à moradia à aquelas pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos, com tratamento isonômico, publicizando e dando transparência aos atos em que pratica, primando-se pela legalidade e o correto enquadramento dos candidatos no processo de seleção;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de aprofundar e melhor conhecer a demanda habitacional e o perfil social dos candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como, checar e avaliar a fidelidade das informações prestadas junto ao Cadastro de Interessado em Moradia – CIM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os 312 (trezentos e doze) candidatos selecionados em sorteio deverão passar por entrevista domiciliar a ser realizada pela Gerência de Ação Social, devendo ser checadas e avaliadas a fidelidade das informações prestadas junto ao Cadastro de Interessado em Moradia – CIM (Ficha de Inscrição), sem prejuízo aos dispositivos da Portaria nº 595/2013;

§1º - A entrevista domiciliar aos candidatos reserva, e aqueles que configurarem no quadro suplementar de reserva do Município, do que trata o referido “caput” somente ocorrerá no caso de substituição de candidato inabilitado pela Instituição Financeira;

§2º - Para cada unidade família visitada, deverá ser emitido Laudo Técnico devidamente assinado pelo profissional da Área Social e do candidato entrevistado, apontando possíveis divergências quanto às informações declaradas no ato da Inscrição ou ratificando-as, quando for o caso ;

§2º - Em caso de divergência ou irregularidade constatada “in loco”, a Gerência de Ação Social, deverá expedir no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ato administrativo próprio, encaminhando ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o referido Laudo para ciência e adoção das medidas cabíveis na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - Caso seja constatado que o candidato inscrito, prestou qualquer informação de maneira inidônea, conflitante com a realidade encontrada e que, tais irregularidades não sejam passíveis de regularização, caracterizando portanto, descumprimento e não enquadramento nos critérios estabelecidos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e nas diretrizes da Portaria nº 595 do Ministério das Cidades, sem prejuízo aos demais instrumentos legais, fica o candidato **EXCLUÍDO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**;

§1º - Da decisão do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata o referido “caput” caberá recurso com ampla defesa e ao contraditório, ao candidato **EXCLUÍDO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**. Caso queira, o candidato poderá no prazo de até 03 (três) dias úteis, interpor recurso nominado ao Presidente do Conselho de Habitação Sr. Adriano Reis de Paula, expondo os motivos e suas alegações, com a devida juntada de documentos que comprove o alegado em recurso. O qual, deverá ser protocolizado no atendimento geral da Prefeitura, situada à Praça dos Imigrantes nº 100 Bairro Lagoinha no horário das 11:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de fevereiro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**